



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIV

Nº 1936

Divulgação: quinta-feira

25 de outubro de 2018

Página 1 de 28

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	2
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	5
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	5
Auditor Cláudio Augusto KANIA	5
Atas	5
Acórdãos	5
PRIMEIRA CÂMARA	8
Pautas	8
Conselheiro Nestor Baptista	8
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	9
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	9
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	10
Auditor Cláudio Augusto KANIA	10
Atas	11
Acórdãos	11
SEGUNDA CÂMARA	15
Pautas	15
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	15
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	15
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	16
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	17
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	17
Atas	17
Acórdãos	18
ATOS DE RELATORIA	18
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	18
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	23
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	25
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
CORREGEDORIA GERAL	25
OUIDORIA DE CONTAS	25
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	25
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	25
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	25
EDITAIS	25
DESPACHOS	25
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	27
ATOS NORMATIVOS	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
Despachos	27
Termo de Ajuste de Gestão	27
Portarias	27
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete	28
Auditores – Coordenadores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo	28
Administrativo	28

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 398126/17 Vista desde 24/10/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 553489/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDES

Processo: 611628/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

Processo: 750772/16 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

CONSULTA

Processo: 649498/17 Vista desde 10/10/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 290604/18
Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE FAROL S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 291848/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 66095/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: LUCIANA SANTOS COSTA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 697720/18
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), GIOVANI MAFFINI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, BRUNA NOWAK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

Processo: 517641/18 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 509720/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: ADILSON ALVES MARTINS, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, CRISTIANO GUERIOS NARDI, EDELICIO MARQUES DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (Procurador(es): FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SIMIÃO)

Processo: 509924/18
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI (Procurador(es): FERNANDO BARBUR CARNEIRO, RENATA PARETA CARNEIRO, NATHALIE CERQUEIRA, ALINE SIQUEIRA BOMBONATO), CARMEM LUCIA RODRIGUES MAKOSKI VASCO, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., SERGIO LUIZ LAMY

Processo: 528651/18
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

Processo: 555543/18
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA

Processo: 666957/18
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, REVITA ENGENHARIA S. A DE SAO PAULO (Procurador(es): VICTOR DAHER, BRUNO DE SOUZA FREITAS, EDUARDO ISAIAS GUREVICH, MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA, TATIANA DE SOUZA NEVES, DOUGLAS THIAGO LARA GONÇALVES, JULIANA ABIBI SOARES DA SILVA), SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 327842/18 Adiado por devolução pós-vida desde 24/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL VALDOMIRO GRECA

DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 267915/16
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 767241/16 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, CLEOMARA GONSALVES GONEM), JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 440394/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, SERGIO SARAIVA MUNIZ

Processo: 512662/17
Entidade: FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 284345/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 287859/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 581609/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 167080/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL, ESTADO DO PARANÁ

Processo: 389775/18
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, IZABELI DOMBROSKI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JULIANA MORAIS, LARISSA RAMOS PONTONI, RAQUEL CANCIO FENDRICH, SAMIR WINTER, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GIOVANNA LORENZO NIECE, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES), ERNANE FLAVIO PEREIRA, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, SERGIO RICARDO VERONEZE

Processo: 659020/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 311349/17
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, SERGIO AKIO KOBAYASHI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 309553/16 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 674100/15
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 807696/14 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR, RAQUEL SILVESTRO GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR), JOSÉ NILSON ZGODA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 570804/16
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES), VLADIMIR DA SILVA (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 646964/18
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, SAMUEL GOMES DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANÇA, RODRIGO DA ROCHA LEITE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308275/17
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309468/17
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 309484/17
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI,

DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 315743/17

Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI, NANCY ATENALIA ALVES, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI, NANCY ATENALIA ALVES, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA,

RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), FRANKLIN KELLY MIGUEL, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINHOLD STEPHANES

Processo: 379326/17

Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

Processo: 290850/18

Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Interessado: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 291120/18

Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Interessado: PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 450368/15

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, ANTONIO CARLOS BONETTI, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CASA MILITAR, COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, DANIEL LUCAS QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO CALIXTO, GUILHERME BEVILAQUA VIANNA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, IRAM DE REZENDE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, LOPES E PEZARINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, NELSON LEAL JÚNIOR, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PARANÁ TURISMO, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROVIDENCE AUTO CENTER LTDA (Procurador(es): ANDERSON FELIPE MARIANO), RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 965108/16

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, Mariana Strapasson), JOSÉ ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER, Mariana Strapasson)

Processo: 87918/17

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO

Processo: 359795/18 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 645801/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, BENEDITO SILVA JUNIOR, CLAUDINEIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 324622/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: ANGELA CRISTINA TRABUCO MOREIRA, NADIR DE LIMA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): ANSELMO DA SILVA RIBAS, RENATO LOPES), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 201750/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Processo: 290531/18
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 299814/18
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 787157/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

REPRESENTAÇÃO

Processo: 196486/10
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 405886/18
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS (Procurador(es): WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA), PAULO TADEU DZIEDRICKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 293336/18
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GABRIEL BRAGA FARHAT, GUILHERME BORBA VIANNA, ANA LETICIA MAIER DE LIMA),

GERALDO GOMES, OMAR AKEL

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por devolução pós-vista desde 24/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Vista desde 03/10/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 215963/18 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Vista desde 24/10/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 412653/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON LEAL JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2908/18 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de revista. Acórdãos nº 4338/16 e 1156/18 – Tribunal Pleno. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Fiscalização do Programa de Exploração de Rodovias. Ineficiência das Recomendações Expedidas. Voto pelo Conhecimento e Não Provimento do Recurso de Revista.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Paraná – DER-PR (peça 69), em face dos Acórdãos nº 4338/16 e nº 1156/18 ambos do Tribunal Pleno, que aprovaram o Relatório de Auditoria da Qualidade de Fiscalização exercida pelo DER-PR sobre os Lotes 1 e 5 do Programa de Exploração de Rodovias – PER.

O DER/PR sustenta que parte das recomendações já foram cumpridas e parte merece ser revista, em razão de limites contratuais. Requer o reconhecimento da legalidade do resultado da revisão amigável do contrato de concessão.

A 3ª Inspeção de Controle Externo (3ICE), por meio da Instrução nº 39/18 (peça 78), manifestou-se pelo não provimento do recurso. Apresentou contrapontos a cada um dos argumentos recursais, especialmente quanto a relutância do DER em efetivamente fiscalizar as rodovias objeto de concessão.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 540/18-5PC (peça 79), ratificou os argumentos da 3ICE e se manifestou pelo não provimento dos recursos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A auditoria realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo (3ICE) teve como finalidade verificar e avaliar:

a) Se a fiscalização do DER/PR consegue garantir a observância dos padrões técnicos estabelecidos para as pistas de rolamento das rodovias concessionadas definidas no escopo desta auditoria;

b) Se a fiscalização é exercida por quadro de servidores qualificados para esta atividade, e se o órgão dispõe de meios técnicos e financeiros necessários para realizar tais tarefas;

b) Se a fiscalização do DER/PR aplica as sanções previstas em contrato, para desconformidades eventualmente encontradas, e se as ações coercitivas garantem a observância dos padrões técnicos estabelecidos contratualmente;

c) Se o padrão de qualidade encontrado nas pistas de rolamento das rodovias, assim como, nos acostamentos, está em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no contrato de concessões rodoviárias.

A conclusão do relatório, baseada em amplo lastro probatório e argumentativo, foi de que, apesar de dispor quadro técnico qualificado e de recursos financeiros suficientes para desenvolver suas ações de fiscalização dos contratos de concessão rodoviária, o DER/PR não consegue garantir a observância dos padrões técnicos estabelecidos no Programa de Exploração Rodoviária, para as pistas de rolamento das rodovias concessionadas inspecionadas, em decorrência dos procedimentos fiscalizatórios por ele criados e, também, por manter controle deficiente de cada notificação de desconformidade.

A partir desta conclusão, a inspeção sugeriu o envio de 14 (quatorze) recomendações.

O DER/PR não contestou a conclusão do Relatório. Afirma que “todas” as falhas encontradas nos pavimentos são comunicadas às concessionárias, mas a exigência de prévia notificação tem impedido a aplicação de sanções.

Apresentou as seguintes considerações relativas às recomendações:

(i) é necessária a autuação de auto de infração sem prévia notificação, para possibilitar a aplicação de sanções às concessionárias;

(ii) a fiscalização dos contratos é feita por resultados, sem interferência nos meios empregados;

(iii) realizou auditoria nas faixas de rolamento e acostamentos.

Os argumentos do DER/PR foram exaustivamente analisados pela 3ICE.

Em uma análise geral sobre elas, partindo da premissa demonstrada nos autos de que a fiscalização nos moldes atuais é um exemplo de ineficiência, constata-se que todas são adequadas, necessárias e proporcionais.

Ademais, a análise dos autos demonstra que o DER/PR não dá a atenção devida ao tema, pois considera fases iniciais de procedimentos como cumprimento e entende que isto, por si só, torna insubstituível uma recomendação.

A existência de demanda de revisão Manual de Gerenciamento de Concessão Rodoviária não é suficiente. Consta nos autos que o procedimento tem trâmite moroso e sem perspectiva de prazo para ser concluído.

O cumprimento efetivo exige diligência e celeridade até a sua conclusão, implantação e análise dos resultados, com cronograma definido e respeitado.

A argumentação de que os contratos são fiscalizados por resultado também não é adequada.

A auditoria baseou-se em falhas nos pavimentos e a grande quantidade de problemas demonstra um péssimo resultado.

Ademais, tendo em vista que a realização de reparos e melhorias nas pistas de rolamento é um trabalho do qual se espera uma durabilidade de longo prazo, bem como parte dos trabalhos não é verificável após a conclusão, o seu resultado somente o pode ser depois de vários anos.

Assim, revela-se imprescindível a fiscalização do processo pelo qual as atividades são realizadas, inclusive concomitante.

“...a responsabilidade atribuída por força do Contrato não se restringe à “fiscalização de resultados”, ou tão somente a entrega do produto contratado. Na realidade, o controle por resultados nada mais é que uma vertente da fiscalização sob o ângulo essencialmente operacional, inerente à administração gerencial, bem como ao princípio da eficiência...” Instrução nº 606/16-COFIE.

O que se apresenta é que o DER/PR não cumpre sua função de fiscal do Programa e, não podendo lançar mão da falta de recursos financeiros, adota uma interpretação restritiva e equivocada sobre o que é fiscalização por resultados, para justificar sua inoperância.

A deficiência do DER/PR na fiscalização do Programa de Exploração de Rodovias é observada mesmo nos casos em que alega ter interesse na mudança, como na atualização do Manual de Gerenciamento da Concessão, cujo processo tem trâmite desde 05/09/2014 e permaneceu por mais de um ano na Procuradoria Jurídica do Departamento.

A realização de auditorias pontuais também não pode ser entendida como cumprimento, mesmo com sua relevância.

Além do pontuado pela 3ICE, há necessidade que os pavimentos estejam adequados aos usuários em 100% do tempo, o que somente pode ser garantido como uma fiscalização permanente e efetiva, com uso dos recursos financeiros a ela reservados e empregos de meios tecnológicos adequados.

Veja-se que o DER/PR apresentou projeto de licitação de software para tal finalidade,

o SIGAP, que foi desaprovado pela CELEPAR por já existir sistema com funcionalidades semelhantes, o SIDER (peça 35). Após isso, nenhuma medida permanente nesse sentido foi adotada, sequer a avaliação de adequação do SIDER para tal finalidade ou a apresentação de elementos técnicos de que seria essencial um novo sistema.

Quanto aos demais pontos, a alegação de cumprimento não é motivo para modificação do julgado. A análise do cumprimento de recomendações deve ser realizada após a estabilização da decisão pelo seu trânsito em julgado.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Paraná – DER/PR, contra os Acórdãos nº 4338/16 e nº 1156/18 ambos do Tribunal Pleno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Paraná – DER/PR, contra os Acórdãos nº 4338/16 e nº 1156/18 ambos do Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 617867/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO, FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO, MAURICIO DAYAN ARBETMAN
ADVOGADO / PROCURADOR CRISTIANO HOTZ, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2909/18 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. art. 76, incisos I e II, da LC nº 113/05. Acórdão 2210/18-STP. Decisão em Recurso de Revista. Contradição e omissão de análise de todos os fundamentos da defesa. Repetição das razões apresentadas na instrução processual. Desnecessidade de análise de todos os fundamentos do recurso. Temas recorridos tratados na decisão. Inexistência de contradição ou omissão. Voto pelo Conhecimento e Não Provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por Adir Hannouche, Eduardo Mário de Camargo Filho, Flávio de Souza Waluszko e Maurício Dayan Arbetman, em face do Acórdão nº 2210/18-STP, por meio do qual foi negado provimento ao Recurso de Revista por eles interposto, mantendo a irregularidade da contratação do jurista Ary Carlos Sunfield, por inexistência de licitação, para emissão de parecer jurídico. Alega o recorrente que há omissão e contradição na decisão, no que tange à necessidade de contratação (a atividade a ser desenvolvida consta no objeto social da Copel Telecomunicações S/A).

Outro ponto atacado seria a omissão quanto à tese de enriquecimento sem causa da Copel em detrimento de seus dirigentes.

Requer a concessão de efeitos infringentes aos embargos, para alterar a conclusão de irregularidade da contratação e o afastamento das sanções.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Os embargos pretendem o efeito modificativo e a rediscussão do mérito. Ocorre que o cabimento de tal recurso tem como pressuposto a existência de contradição ou omissão sobre ponto no qual deveria pronunciar-se, o que não se verifica caso em tela. Com efeito, repetiram-se as razões do Recurso de Revista (peça 82).

Quanto ao primeiro ponto, a argumentação trazida para afastar a tese de necessidade de serviço especializado, apontou não só a existência do objeto no contrato social da empresa, mas também a existência de contratação anterior, com a empresa NETFLIX, em termos semelhantes ao visado, que ensejou a contratação do parecerista, conforme se destaca do Acórdão embargado:

A premissa da recorrente é equivocada. A conclusão pela irregularidade decorreu da análise integral dos fatos. Consignou-se que a singularidade do objeto se caracteriza por ser uma situação incomum, notadamente complexa, fora do âmbito ordinário de atuação da entidade.

A partir dessa premissa foi pontuado que “o estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas reconhecidas pelo mercado” para o oferecimento de conteúdo em “serviços over-the-top – OTTs” encontra-se no âmbito de atividades ordinárias da COPEL TELECOM, não se revestindo de complexidade suficiente a exigir a contratação de um profissional especializado para definir a forma como deveriam ser operacionalizadas estas parcerias, com ou sem licitação.

O fato de o objeto constar do objeto social da empresa foi usado para ilustrar tal conclusão, assim como o fato de a COPEL TELECOM já ter realizado contrato semelhante com a NETFLIX, sem a necessidade de prévio parecer especializado. Resta, assim, afastada a premissa da recorrente.

Assim, o fato de o objeto se tratar de atividade ordinária da empresa foi usado como argumento para afastar a complexidade e o fato de atividade constar no objeto social

da Copel Telecom como demonstração da premissa. Além disso, ao contrário do consignado nos embargos, foi realizada ponderação específica acerca do que consta no parecer contratado e nas justificativas para a contratação.

A exemplo, justifica-se que a contratação de consultoria especializada se dá, dentre outros motivos, pelas características singulares das empresas a serem contratadas, mas as questões apresentadas ao contratado são genéricas e, por consequência, o parecer é geral e apresenta solução única.

Assim, não há que se falar em omissão ou contradição no ponto recorrido.

Quanto ao segundo ponto, insiste o recorrente na tese de que se o serviço foi prestado não há prejuízo ao erário, de modo que a restituição dos valores seria enriquecimento sem causa, o que não teria sido tratado no Acórdão recorrido.

Entretanto, o entendimento fixado foi de que houve má aplicação de recursos públicos, consistente em contrato para objeto que deveria ser sido realizado pelo corpo interno da entidade.

A desnecessidade do objeto contrato decorreu da análise questão anterior (ausência de complexidade do objeto), de modo que não seria necessária nova e extensiva fundamentação sobre esse ponto.

Assim, a premissa defensiva da existência de ganho da Copel Telecom com a prestação do serviço, que levaria a um enriquecimento ilícito pela restituição do valor do contrato, é equivocada, e isso foi tratado no Acórdão:

"Tal argumento não se sustenta. O prejuízo aos entes públicos decorre de vários tipos de condutas pelos administradores como improbidade, desvio, má aplicação, falta de zelo com seus bens. No presente caso, o prejuízo decorre claramente da má-aplicação dos recursos, caracterizando claro desperdício de recursos da empresa estatal."

Com efeito a celebração de um contrato desnecessário claramente causa prejuízo ao ente celebrante. Não faz o menor sentido lógico-jurídico o administrador celebrar um contrato desnecessário ao ente público e posteriormente alegar inexistência de prejuízo pela sua execução. O prejuízo é anterior, no momento da assunção da obrigação de transferir recursos públicos a particular por um serviço que não terá utilidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, opostos por Adir Hannouche, Eduardo Mário de Camargo Filho, Flávio de Souza Waluszko e Maurício Dayan Arbetman, contra o Acórdão nº 2210/18-STP (peça nº 97).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER e julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, opostos por Adir Hannouche, Eduardo Mário de Camargo Filho, Flávio de Souza Waluszko e Maurício Dayan Arbetman, contra o Acórdão nº 2210/18-STP (peça nº 97).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 358195/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: FABIO CAVAZOTTI E SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS,

O. H. P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2910/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8.666/93. Concorrência nº 05/2018 do Município de Londrina. Pavimentação da Estrada Guairacá. Regularidade das exigências de qualificação técnica. Exigência de mera Inscrição no CREA/PR. Voto pela Improcedência da Representação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, encaminhada pela empresa OHP Tavares Engenharia e Construções ME, sediada em Londrina/PR, noticiando supostas impropriedades no Edital da Concorrência Pública nº 005/2018, do Município de Londrina, tendo como objeto a pavimentação poliédrica da Estrada Guairacá, no valor máximo de contratação de R\$ 3.302.936,94 (três milhões, trezentos e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Os apontamentos se relacionam com: (i) a limitação ao número de 3 atestados para comprovação de aptidão para desempenho da atividade; e (ii) prova de regularidade perante o CREA.

Por meio do Despacho nº 1099/18-GCNB, foi deferida a cautelar para suspender o procedimento licitatório (peça 4), posteriormente revogada, nos termos do Acórdão nº 2268/18-STP, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Município de Londrina.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2420/18 (peça 32), apontou a regularidade das exigências. Primeiramente, reconheceu que a jurisprudência deste Tribunal é contrária à vedação de somatório de atestados, contudo, pontuou que no presente caso as exigências correspondem à obra a ser realizada e não são excessivas. Quanto à regularidade no CREA, entendeu se tratar de apenas inscrição não de quitação de obrigações perante o Conselho.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 470/18-4PC (peça 36), acompanha o entendimento da Unidade Técnica.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos demonstra ser desnecessária a realização de novas providências instrutivas, sendo possível o julgamento do mérito da representação.

Ao analisar o pedido de cautelar, entendi que não era razoável a limitação de atestados, para comprovação da capacidade técnica dos licitantes, pois imporia restrição competitiva indevida, sem respaldo em elementos técnicos essenciais à execução do objeto que justificariam tal restrição.

No entanto, de acordo com a justificativa apresentada para a contratação (Anexo I do Edital, peça 2), a Estrada de Guairacá possui 16 km de extensão, dos quais 9,12 km já se encontram pavimentados, de modo que a obra terá 6,88 km de extensão.

A Unidade Técnica apontou que não há uma vedação ao somatório de atestados, mas sim uma limitação, e estimou que a exigência de 19.000 m² de pavimentação correspondem a 3,8 km de extensão, bem como a exigência de 14.000 m² de terraplanagem correspondem a 5,6 km de extensão.

Ademais, pontuou que é possível o uso de certidões de acervo técnico em separado para cada exigência, pavimentação e terraplanagem.

Dessa forma, revela-se que as exigências editalícias correspondem à obra a ser executada, bem como se referem aos seus aspectos mais relevantes.

Não há restrição à competitividade, mas os requisitos apenas afastam as empresas que não possuem em seu acervo quantitativo mínimo de obras a demonstrar a capacidade de execução do objeto a ser contratado. Tal entendimento é exposto na Súmula nº 263/2011 do TCU:

SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto à condição de regularidade da empresa perante o CREA-PR, restou justificado que se trata de exigência de inscrição perante o Conselho, não necessidade de quitação de obrigações, motivo pelo qual, apesar da imprecisão redacional do Edital, não subsiste a irregularidade apontada a justificar a invalidação do certame.

É a fundamentação

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação da Lei nº 8.666/96, encaminhada pela empresa OHP Tavares Engenharia e Construções ME.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar IMPROCEDENTE a presente Representação da Lei nº 8.666/96, encaminhada pela empresa OHP Tavares Engenharia e Construções ME;

II - DETERMINAR, com o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 - Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 299750/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI

CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A

ADVOGADO I PROCURADOR ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS,

CRISTINA KAKAWA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS

FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, SERGIO GOMES,

SIVONE MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, VILMAR

ZIRONITA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2912/18 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual, Usina de Energia Eólica Cutia S/A, exercício de 2017. Instrução da CGE e Parecer do MPC uniformes pela regularidade. VOTO pela regularidade da prestação de contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Usina de Energia Eólica Cutia S/A, relativa ao exercício financeiro de 2017, nos termos da Instrução Normativa nº 137/2017 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, no período de 01/01/2017 a 31/07/2017, e do Sr. Jamar Rossoni Clivatti, no período de 01/08/2017 a 31/12/2017, Presidentes da Entidade no exercício em análise.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da derradeira Instrução nº 343/18 (peça 36), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 525/18-6PC (peça 37), da lavra da insigne Procuradora Juliana Sternadt Reiner, acompanhou o opinativo da CGE pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela regularidade das contas apresentadas pela Usina de Energia Eólica Cutia S/A, relativas ao exercício financeiro de 2017, uma vez que foram

atendidos os preceitos legais e contábeis aplicáveis ao caso em tela. Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão Estadual por meio da Instrução nº 343/18 (peça 36), certificou que o feito foi devidamente instruído; as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou conformidade com os resultados apresentados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Usina de Energia Eólica Cutia S/A, exercício de 2017, de responsabilidade dos Srs. Cezar Monteiro Pirajá Junior (01/01/2017 a 31/07/2017) e Jamar Rossoni Clivatti (01/08/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE das Contas da Usina de Energia Eólica Cutia S/A, exercício de 2017, de responsabilidade dos Srs. Cezar Monteiro Pirajá Junior (01/01/2017 a 31/07/2017) e Jamar Rossoni Clivatti (01/08/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 29 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 260566/17

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO, ODILON ROGÉRIO BURGATH

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 416861/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE LUIZ SILVESTRE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 954560/15 Vista desde 15/10/2018 Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, Beatriz Martins Ros, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, Eric Eiti Yazawa, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Rafael Panício Tolentino, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, Simão Pedro Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 509319/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SARTORI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160866/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, JULIO CESAR CASSILHA

Processo: 291909/17

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

Interessado: ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

Processo: 309662/17

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Interessado: LINDOLFO ANGELO CARDOSO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO

Processo: 201512/18

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, MARCOS ROBERTO LACHOVICZ

Processo: 236260/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, MARCELO EDUARDO ENINGER

Processo: 239749/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA

Processo: 289061/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, MAURICIO PORRUA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 195792/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Processo: 203728/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: DILMAR TURMINA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 210384/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 219403/18

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, RICARDO RADOMSKI

Processo: 239439/18

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 259529/18

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NILSON ANTONIO FEVERSANI

Processo: 270115/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 292054/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO TREVISAN, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 302840/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESERVA

Processo: 58661/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: THOMAZ EDISON ABREU SCHMIDT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355624/15
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, MAURICIO BAÚ

Processo: 208068/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, LEANDRO TEIXEIRA ULBRICH, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

Processo: 300207/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, MARCO AURELIO ZANDONA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 227015/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: ALEXANDRE CORREA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Processo: 295843/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Interessado: ADELIR CONRADO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, GINO DELA JUSTINA

Processo: 302556/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: ABELARDO SARUBBI, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, JULHARDY COSTA DE ARRUDA

Processo: 303668/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, EZEQUIEL SCHARAN DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 207910/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Processo: 220886/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Processo: 242871/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, EDSON SCHUG, MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo: 258549/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 269176/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 303137/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: FERNANDO MAXIMILIANO RISSO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 238528/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, DIRCEU BRANDAO

Processo: 290694/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, FABIO CHICAROLI, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, MARCEL ANDRE REGOVICHI

Processo: 304326/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO), JOSÉ ANGELO FERREIRA, MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA, RODRIGO RODRIGUES MARTINS

Processo: 222684/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, VALÉRIO FERNANDES

Processo: 252125/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, VANDERLEI VIEIRA MENDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169539/11
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 204970/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: HELIO KUERTEN BRUNING, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 218440/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: LUCIO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Processo: 220754/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, NILSON ENGELS

Processo: 226426/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 235743/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 250327/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 270336/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 281672/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 295037/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÉS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÉS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: Lilian Francieli Brites, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORE
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORE, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO), SILVIA MARIA PROSDOSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 731255/16
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, LINEA JANSSON ANDRE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 833355/12
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: DIVA DE SOUZA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 574805/12
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA)
Interessado: ADRIANE TEREZINHA MARTA, ANA CAROLINA KIM, ANDERSON MATOS MAIA, ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE LUIS BIANCHI, ANDRE LUMINATO, AUGUSTO TTRZASKOS, BARBARA SMITEK KOLCZYCKI, BREHMER RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO GUERREIRO SALGADO JUNIOR, CHRYSTIAN MOISSA DUTRA, CLAUDIA DO VALLE MAZUR, CLEBER DA SILVA, CLEONICE DO ROSARIO SILVEIRA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA), DAMARIS RAMOS POSSERT, ELIDA IBIS ALVES, ELISABETH DE ALMEIDA RODRIGUES SOUSA, ELVIS LIMA MOZONI, EVALDO GALVAO NUNES, GILNEI FERRAZ, GLEIDIANE DIAS ROZEIRA, GUSTAVO DA CRUZ SCHLIESING, INDAIA NUNES DE SOUZA, JEFFERSON DA LUZ GONCALVES, JULIANA BANDEIRA CORDEIRO, JULIANO DOS SANTOS, JUN WALLACE NAKANISHI, LEONARDO ZEMBOVICI DE MELO, LIA REGINA DE SOUZA, LINDOLFO ZIMMER, LUCIANO DOS SANTOS, LUIS PAULO MARTINS NOGUEIRA, LUIZ OTAVIO PESCECETO MOREIRA, LUZIA DA LUZ SILVEIRA, MADRIELIA XAVIER COSTA, MAIARA VANESSA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL CHRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, MANOEL DE AGUIAR, MARCELO DE AGUIAR, MARCIO GEOVANI TAVARES DE ASSUNCAO, MARCIO MICHEL RODRIGUES, MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO, MARIA FERNANDA FAIAD MILITAO, MARLENE KASPER, MICHELLE CRISTINA SIPPEL DE MELO, NELSON AKINORI OGATA, NORBERTO MERCADO COLINA FILHO, ORLEY JOEL DE CORSI FREITAS, OSMARINA DE AZEVEDO VELHO CAMPOS, OTAVIO FABRICIO GUIMARAES RAMOS, RITA DE CASSIA OTTO BUENO DE MORAIS, RONALDO ESPINDOLA, RONY VERGARA, ROSEMARY DA SILVA LISBOA, SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, TIAGO HENRIQUE VINICIUS DUDEK, VALDENEIA SCHELESKY ROBERTO, VELBER LUIZ DE OLIVEIRA, VINICIUS DE MESQUITA FRANCISCO, WILLIAN FELIPE SOARES, YURI CESAR DA COSTA SANTETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268781/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO

Processo: 288235/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO, MARCIO CESAR DE ANDRADE, REGINALDO MARIANO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 297919/18
Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
Interessado: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES, SIDNEI GONCALVES DE FREITAS

Processo: 301410/18
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ROBERTO YOUTI KANETA

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 238730/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADAILTON AVELINO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, PERCI LIMA, ROSLI SOUZA DA ROCHA, VERA APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALINE MILANEZ RIBEIRO, PAULO ROBERTO DAL BO LIMA, STEPHANY DAYANA PEREIRA MENCATO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2842/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, do exercício de 2016. Atraso na remessa de dados ao SIM/AM. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Regularidade com Ressalva e Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Tratam-se de Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Adailton Avelino (01/01/2016 a 03/04/2016), da Sra. Rosli Souza da Rocha (04/04/2016 a 13/07/2016) e do Sr. Perci Lima (01/08/2016 a 31/12/2016), todos Presidentes da fundação municipal no exercício em análise e da Sra. Ivone Barofaldi da Silva, Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, que exerceu interinamente a Presidência no período de 14/07/2016 a 31/07/2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da derradeira Instrução nº 3332/18 (peça 54), opinou pela regularidade com ressalva das contas diante do atraso na entrega de dados do sistema SIM/AM, bem como a aplicação de multa aos gestores. O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 707/18-5PC (peça 55), da lavra do insigne Procurador Michael Richard Reiner, nada tem a opor à proposta de regularidade com ressalva e multas aos gestores, com a exclusão de aplicação de multa à Prefeita, Sra. Ivone Barofaldi da Silva, considerando que essa respondeu pela entidade durante o curto período de 18 dias, de modo que não pode ser responsabilizada pelos frequentes atrasos no encaminhamento de dados aos sistemas do Tribunal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que foram efetivamente comprovados os atrasos na entrega dos dados informatizados do Sistema SIM/AM relativos aos eventos da agenda de obrigações do ano de 2016, conforme demonstra a tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	13/05/2016	14
Maio	2016	29/07/2016	11/08/2016	13
Julho	2016	31/08/2016	19/09/2016	19
Agosto	2016	30/09/2016	03/10/2016	3
Outubro	2016	30/11/2016	17/01/2017	48
Novembro	2016	16/01/2017	19/01/2017	3

Nesse contexto, os atrasos constatados são de responsabilidade da Sra. Rosli Souza da Rocha (14 dias), da Sra. Ivone Barofaldi da Silva (13 dias) e do Sr. Perci Lima (19, 3 e 48 dias, respectivamente), sendo este último mais gravoso porque os atrasos ocorreram em três eventos da Agenda de Obrigações enquanto a Fundação estava sob sua direção.

Em análise do contraditório (peça 31) exercido pelo Sr. Perci Lima, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo interessado não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

Com efeito, considerando que não há indícios nos autos de que os referidos retardamentos tenham causados danos ao erário ou prejuízos à análise das contas e tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendendo passível a conversão dos atrasos dos meses de julho, agosto e outubro em ressalva. Também concordo com a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas ao pugnam pela aplicação da multa administrativa, ao Sr. Perci Lima, pelos retardamentos nos envios de dados ao SIM/AM, pois houve reiteração de atrasos em três eventos da Agenda de Obrigações do ano de 2016 (meses de julho, agosto e outubro) de responsabilidade do citado gestor, conforme apurado pela unidade técnica.

Quanto aos outros gestores, deixo de aplicar a multa administrativa tendo em vista que os atrasos pelos quais foram responsabilizados se mostraram ínfimos e esporádicos.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas da

Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Adailton Avelino (01/01/2016 a 03/04/2016), da Sra. Rosli Souza da Rocha (04/04/2016 a 13/07/2016) e do Sr. Perci Lima (01/08/2016 a 31/12/2016), todos Presidentes no exercício em análise e da Sra. Ivone Barofaldi da Silva, Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, que exerceu interinamente a Presidência no período de 14/07/2016 a 31/07/2016, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Perci Lima, em face dos atrasos na entrega dos dados do sistema SIM/AM referentes aos meses de julho, agosto e outubro.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as providências de sua alçada e, após, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA as Contas da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Adailton Avelino (01/01/2016 a 03/04/2016), da Sra. Rosli Souza da Rocha (04/04/2016 a 13/07/2016) e do Sr. Perci Lima (01/08/2016 a 31/12/2016), todos Presidentes no exercício em análise e da Sra. Ivone Barofaldi da Silva, Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, que exerceu interinamente a Presidência no período de 14/07/2016 a 31/07/2016, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Perci Lima, em face dos atrasos na entrega dos dados do sistema SIM/AM referentes aos meses de julho, agosto e outubro;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as providências de sua alçada e, após, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 252369/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, MARIA ANA DE OLIVEIRA SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2843/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guaiará, exercício de 2016. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Regularidade com Ressalva das Contas e aplicação de Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guaiará, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Ana de Oliveira Souza, Presidente do Legislativo Municipal durante o período em análise.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3510/18 (peça 43) opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa aos gestores em face dos atrasos na entrega do SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	06/09/2016	130
Janeiro	2016	31/05/2016	22/09/2016	114
Fevereiro	2016	30/06/2016	26/09/2016	88
Março	2016	30/06/2016	26/09/2016	88
Abril	2016	29/07/2016	27/09/2016	60
Maio	2016	29/07/2016	28/09/2016	61
Junho	2016	31/08/2016	29/09/2016	29
Julho	2016	31/08/2016	21/10/2016	51
Agosto	2016	30/09/2016	25/10/2016	25
Setembro	2016	31/10/2016	16/11/2016	16

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 868/18-1PC (peça 44), de lavra da insigne Procuradora Valéria Borba, acompanhou a instrução da Unidade Técnica opinando pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo da aplicação da multa indicada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela regularidade com ressalva das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaiará, exercício financeiro de 2016, uma vez que se verifica no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise, conforme demonstrativo acima.

Feita tal ressalva, cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaiará, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Ana de Oliveira Souza, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Maria Ana de Oliveira Souza, em face dos atrasos

na entrega dos dados do SIM-AM.

Nestes termos, remeta-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as devidas anotações e, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquive-se este expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP). VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com RESSALVA as Contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guairacá, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Ana de Oliveira Souza, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005; II - aplicar 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Maria Ana de Oliveira Souza, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

III – determinar a remessa do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as devidas anotações e, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento deste expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 270634/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDINEI TACONI, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2844/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício 2016. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa. Regularidade com Ressalva e Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Claudinei Taconi, Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 2540/18 (peça 23), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao responsável, em razão da entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM/AM, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro/2016 com atrasos.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 578/18-3PC (Procuradora Katia Regina Puchaski, peça 24), propugna pela aprovação com ressalvas das contas, sem prejuízo das multas elencadas na instrução da CGM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela aplicação de multa administrativa aos responsáveis, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como acompanho o opinativo quanto à anotação de ressalva às Contas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Efetivamente constatou-se que ocorreu o atraso de 73 (setenta e três) dias na entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM em relação ao mês de setembro, 43 (quarenta e três) dias em relação ao mês de outubro e 10 (dez) dias quanto ao mês de novembro, portanto, fora dos prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, razão pela qual o item deve constar como ressalva às contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Claudinei Taconi, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, disposta no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Claudinei Taconi, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Por fim, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para as devidas providências, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com RESSALVA as Contas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Claudinei Taconi, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa, disposta no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Claudinei Taconi, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

III - DETERMINAR a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para as devidas providências, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 307651/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO, VILSON MENON

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2845/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Irati, exercício de 2016. Atraso na entrega de dados no SIM-AM. Instrução CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Irati, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Vilson Menon, Presidente do Legislativo Municipal no período em referência.

Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3028/18 (peça 45), opinou pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, com aplicação de multa ao gestor, em razão do atraso na entrega dos dados ao SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 413/18-6PC (peça 46), da lavra da insigne Procuradora Juliana Sternadt Reiner, acompanhou o opinativo da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, pois a documentação apresentada atendeu ao disposto nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017 deste Tribunal de Contas e encontra-se tempestiva, conforme o art. 225, do Regimento Interno.

No mérito, a análise da unidade técnica apontou inconformidade consistente em atrasos nas seguintes remessas de dados do sistema ao SIM-AM:

Mês Ano Data Limite Data Envio Dias Atraso

Abertura 2016 29/04/2016 03/05/2016 4

Julho 2016 31/08/2016 12/09/2016 12

Outubro 2016 30/11/2016 13/12/2016 13

Dezembro 2016 28/02/2017 29/03/2017 29

O gestor argumentou (peça 25) que os atrasos na entrega dos módulos do SIM-AM, ocorreram exclusivamente por problemas técnicos do software contábil, questões que embora fossem cobradas a solução, dependeriam da empresa locadora do software fazer as devidas correções. Mas que os atrasos não trouxeram qualquer prejuízo ao erário público ou indicio de má-fé.

Em análise do contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo gestor não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, porém, caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

Este Relator tem efetuado o afastamento da multa, quando o retardamento se revela esporádico e ínfimo, fundado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, e no presente caso, os atrasos atribuídos ao Sr. Vilson Menon se referem a 4, 12 e 13 dias, respectivamente, que evidentemente não trouxe reflexos negativos para a análise da prestação de contas. Nesse sentido, discordo da Unidade Técnica e do Ministério Público em ressaltar o item ou na imposição de eventual multa ao gestor.

Quanto à estruturação do controle interno da Câmara Municipal em conjunto com o Município, observo que o modelo adotado na administração local está em conformidade com a Lei Municipal nº 2165/2004 (peça 38), de modo que não há aparente ilegalidade e violação ao princípio da separação dos poderes na organização adotada.

É a fundamentação.

3. VOTO

Por todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Irati, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Vilson Menon, presidente da Câmara no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Irati, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Vilson Menon, presidente da Câmara no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 214746/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: IRANI DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2846/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Terra Rica, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Terra Rica,

apresentada pelo Sra. Irani dos Santos, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2017.

Devidamente submetidos à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2972/18 (peça 19), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e multa, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso:

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abril	2017	30/06/2017	13/07/2017	13
Maio	2017	30/06/2017	18/07/2017	18
Julho	2017	31/08/2017	06/09/2017	6

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 786/18-1PC (peça 20), também opinou pela regularidade das contas com ressalva e multa. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. A análise inicial da prestação de contas apontou apenas uma irregularidade, qual seja, atrasos na entrega de dados ao SIM-AM nos meses de abril (treze dias), maio (dezoito dias) e julho (seis dias).

A gestora argumentou que o atraso é pequeno e não comprometeu a análise das contas, e que nos demais meses foram entregues dentro do prazo estipulado, até com muita antecedência em alguns meses, atestando que a Câmara, sempre procurou atender todas as exigências impostas pelos Tribunal de Contas (peça 16). Assim, diante da ausência de irregularidade e/ou impropriedade relevante nos autos em tela, considerando ainda as justificativas apresentadas pelo gestor, deixo de ressaltar e aplicar a sanção sugerida pela Unidade Técnica, notadamente pelo fato de haver nesse sentido inúmeros precedentes deste Tribunal de Contas, homenageando, assim, os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, estabilidade das decisões e proteção da confiança.

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Terra Rica, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Irani dos Santos, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Terra Rica, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Irani dos Santos, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 242189/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2847/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Querência do Norte, exercício 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Regularidade com Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Querência do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Alex Sandro Fernandes, Presidente da Câmara no período em análise.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CMG), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 3579/18 (peça 28), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao responsável, em razão de:

- atraso de 1 (um) dia na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Segundo Semestre do exercício de 2016;
- entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM/AM com atraso.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9
Janeiro	2017	02/05/2017	17/05/2017	15
Fevereiro	2017	31/05/2017	12/06/2017	12
Março	2017	31/05/2017	14/06/2017	14
Abril	2017	30/06/2017	06/07/2017	6
Maio	2017	30/06/2017	10/07/2017	10
Julho	2017	31/08/2017	11/09/2017	11
Outubro	2017	30/11/2017	01/12/2017	1
Novembro	2017	15/01/2018	31/01/2018	16

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 874/18-1PC (Procuradora Valéria Borba, peça 29), manifesta-se pela regularidade com ressalva desta prestação de contas, com aplicação das multas sugeridas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Querência do Norte, exercício de 2017. Efetivamente constatou-se que ocorreram atrasos na entrega dos dados eletrônicos

mensais do SIM-AM em relação ao mês de abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, outubro e novembro/2017, portanto, fora do estabelecido pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, motivo pelo qual o item deve ser considerado como ressalva.

Em se tratando de atraso ínfimo, considerando ainda que não houve qualquer prejuízo ao erário ou à análise das contas da entidade, afasto as multas pretendidas. Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas da Câmara Municipal de Querência do Norte, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Alex Sandro Fernandes, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para as devidas providências, e após o trânsito em julgado da presente decisão, o envio à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com RESSALVA as Contas da Câmara Municipal de Querência do Norte, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Alex Sandro Fernandes, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - DETERMINAR a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para as devidas providências, e após o trânsito em julgado da presente decisão, o envio à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 242456/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: NEREU EDMUNDO DAL LAGO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2848/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, exercício de 2017. Atraso na entrega dos dados no SIM-AM. Instrução CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, referente ao exercício de 2017, cujo responsável era o Sr. Nereu Edmundo Dal Lago. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3032/18 (peça 27), opinou pela regularidade com ressalva das contas apresentadas e aplicação de multa ao gestor. A irregularidade apontada seria o atraso na entrega dos dados ao SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	08/05/2017	6
Maio	2017	30/06/2017	10/07/2017	10
Junho	2017	31/06/2017	18/08/2017	18
Julho	2017	31/08/2017	01/09/2017	1
Setembro	2017	31/10/2017	22/11/2017	22

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 415/18-6PC (peça 28), acompanhou o parecer técnico, pela regularidade com ressalva e multa.

É a síntese processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. No mérito da análise a Unidade Técnica apontou inconformidade quanto aos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM.

O gestor argumentou que os atrasos decorreram do pequeno número de servidores na unidade, sobrecarregados com atribuições ordinárias, bem como dedicados ao cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado com o MP/PR para adequação do Portal de Transparência (peça 18).

Em se tratando de atraso ínfimo, considerando ainda que não houve qualquer prejuízo ao erário ou à análise das contas da entidade, afasto a ressalva e a multa pretendidas propondo a aprovação das contas.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nereu Edmundo Dal Lago, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nereu Edmundo Dal Lago, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 245544/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ZAMPOLI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2849/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Porto Barreiro, exercício de 2017. Atraso na prestação de informações ao sistema SIM-AM. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e multa. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e afastamento da multa. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Porto Barreiro, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Carlos Zampoli.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3392/18 (peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e multa ao gestor em razão do envio de dados do SIM-AM com atraso de 09 (nove) dias, no mês de março/2017.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 756/18-5PC (peça 21), opinou pela regularidade com ressalva e afastamento da multa considerando-se o diminuto atraso.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos verifica-se a regularidade das contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. José Carlos Zampoli, no exercício de 2017, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Quanto ao atraso no envio de dados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), de 9 (nove) dias no mês de março, o considero ínfimo e ressalto que o mesmo não ocasionou danos ao erário e não prejudicou a análise das contas, motivo pelo qual sugiro a regularidade e deixo de aplicar a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Porto Barreiro, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Carlos Zampoli, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nereu Edmundo Dal Lago, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 293387/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, GILSO BRESSIANI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2850/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, exercício 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade das contas. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Gilso Bressiani, Presidente no período em análise.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação por meio da Instrução nº 3206/18 (peça 33), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 697/18-5PC (Procurador Michael Richard Reiner, peça 34), acompanha o opinativo técnico propugnado pela regularidade da prestação de contas em análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, relativas ao exercício de 2017, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Gilso Bressiani, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Gilso Bressiani, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à

Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Gilso Bressiani, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - DETERMINAR, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 278880/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: ANDRE LIMA DOS SANTOS, HELIO JOSE SURDI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 303/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, exercício 2016. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva e Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Orasil Cezar Bueno, Prefeito nos períodos de 21/09/2015 a 04/02/2016, de 22/02/2016 a 04/09/2016 e de 27/09/2016 a 31/12/2016; do Sr. Hélio José Surdi, Prefeito no período de 05/02/2016 a 21/02/2016 e do Sr. André Lima dos Santos, Prefeito no período de 05/09/2016 a 26/09/2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação, Instrução nº 3541/18 (peça 51), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa, em razão da entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM-AM com atraso, conforme demonstrativo abaixo.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Fevereiro	2016	30/06/2016	21/07/2016	21
Março	2016	30/06/2016	25/07/2016	25
Abril	2016	29/07/2016	04/08/2016	6
Maio	2016	29/07/2016	19/08/2016	21
Julho	2016	31/08/2016	20/02/2017	173
Agosto	2016	30/09/2016	20/02/2017	143
Setembro	2016	31/10/2016	20/02/2017	112
Outubro	2016	30/11/2016	21/02/2017	83
Novembro	2016	16/01/2017	21/02/2017	36
Dezembro	2016	28/02/2017	01/03/2017	1

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 746/18-5PC (Procurador Michael Richard Reiner, peça 52), nada tem a opor à proposta de regularidade com ressalva das contas, bem como pela aplicação de multa administrativa, em razão dos atrasos na entrega de dados do SIM-AM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela aplicação de multa administrativa ao responsável, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem quanto à anotação de ressalva às Contas do Município de Bom Jesus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Efetivamente constatou-se que ocorreram atrasos na entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM em relação ao mês de fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e por fim, no mês de dezembro, portanto, fora dos prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, razão pela qual o item deve constar como ressalva às contas.

Do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas do Município de Bom Jesus do Sul, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Orasil Cezar Bueno, Prefeito nos períodos de 21/09/2015 a 04/02/2016, de 22/02/2016 a 04/09/2016 e de 27/09/2016 a 31/12/2016; do Sr. Hélio José Surdi, Prefeito no período de 05/02/2016 a 21/02/2016 e do Sr. André Lima dos Santos, Prefeito no período de 05/09/2016 a 26/09/2016, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Orasil Cezar Bueno, em face dos atrasos verificados.

Por fim, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Sul, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno, e após à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX), para as devidas providências, e finalmente após o trânsito em julgado, o envio à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas do Município de Bom Jesus do Sul, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Orasil Cezar Bueno, Prefeito nos períodos de 21/09/2015

a 04/02/2016, de 22/02/2016 a 04/09/2016 e de 27/09/2016 a 31/12/2016; do Sr. Hélio José Surdi, Prefeito no período de 05/02/2016 a 21/02/2016 e do Sr. André Lima dos Santos, Prefeito no período de 05/09/2016 a 26/09/2016, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Orasil Cezar Bueno, em face dos atrasos verificados;

III - DETERMINAR a remessa dos presentes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Sul, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX), para as devidas providências, e finalmente, após o trânsito em julgado, o envio à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 40 EM 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 185234/16

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: DIEGO RAFAEL OKONOSKI, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 56968/13

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): ANDREIA INDALENCIO ROCHI, VANESSA BORTOLUZZI)

Interessado: JACKSON FRANZONI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MARIA GORETTE DE ARAUJO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): ANDREIA INDALENCIO ROCHI, VANESSA BORTOLUZZI), SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Processo: 415409/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MANOEL PERES ALAMINOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 423053/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: INSTITUTO DAS FILHAS E FILHOS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSELLA ZARINELLI

Processo: 423088/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas)

PENSÃO

Processo: 226410/05

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 229413/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, LUIZ ALBERTO ANTONIO, VALDENIR APARECIDO PONTES

Processo: 262690/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, HEBER ARBOLÉIA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 295688/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Interessado: DOROTI MESSAS GALVAO, DOUGLAS OLIVEIRA DE PAULA GALVÃO, MARLUS DE OLIVEIRA, NICKOLAS OLIVEIRA DE PAULA GALVÃO, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA

Processo: 300088/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

Interessado: ADELIR CONRADO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, GINO DELA JUSTINA

Processo: 284531/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MILTON RODRIGUES DA SILVA

Processo: 302610/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 204216/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: DILMAR TURMINA, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 278744/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Vista desde 16/10/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 251340/11

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 687848/15 Vista desde 02/10/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 653596/18
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 379397/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 329306/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: JUAREZ LUIZ BERTÉ (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, GUSTAVO BONINI GUEDES, ADRIANA SZMULIK, DANIELA SEIFFERT), JULIO CESAR LEME DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251766/11
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, JOÃO ELINTON DUTRA, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, SOLANGE APARECIDA ROSSENTIN

Processo: 265397/14
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR

Processo: 273411/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ADRIANO LEITE RODRIGUES, RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR

Processo: 385074/14
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

Processo: 208211/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: 239281/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA

Processo: 262186/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

Processo: 285160/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, JOSÉ LUIZ BRANCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 314780/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, SERGIO MIRANDA RIZZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 266148/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

Processo: 275147/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR

Processo: 230872/15
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 244695/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 256189/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Processo: 227298/16
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI (Procurador(es): DANIEL DALZOTO DOS SANTOS, MIGUEL NICOLAU JUNIOR), MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 251989/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 284481/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 310733/17
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 279991/14 Adiado por pedido do relator desde 02/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 775546/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): JOSE LUIZ CAETANO, ANA PAULA SANTORO TEODORO, RICARDO FIOROTO, MAURO YUTAKA AIDA, PAULA RENATA LOPES)
Interessado: GERSON ZANUSSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 52715/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA (Procurador(es): FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA)
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): GERALDO GARCIA MOLINA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO), MUNICÍPIO DE FIGUEIRA (Procurador(es): FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA), VALDIR GARCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 134701/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 386909/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE, HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO, ANNA PAULA FERREIRA DA ROSA), MAGUIANE DE FÁTIMA RIBEIRO COPETTI (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO, ANNA PAULA FERREIRA DA ROSA), MUNICÍPIO DE SENGÉS, ROSEMARIA NEVES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 541494/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244188/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): THIAGO FIOR DE CASTRO)

Processo: 244862/17
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, VILMAR APARECIDO CAUS

Processo: 285526/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ (Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ (Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA), JOÃO FRANCISCO SIBIM, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 493557/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÔCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÔCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PASCOALINA SILVA VIEIRA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 406341/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (Procurador(es): NILCIANE REGINA MACIEL), OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, SOLANGE CHAVES DE CAMARGO

Processo: 317959/98 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUGUSTO ERCOLE (Procurador(es): ANDRE JULIANO BORNANCIM), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 319350/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: AILTON FRANCO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR, JUNIOR SERGIO DOS SANTOS, KARINA WATANABE, LEILA DAIANE DE OLIVEIRA ASSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246931/18
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, GILMARA TEREZINHA GAERTNER

Processo: 263780/18
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, ROBERTO PELLISSARI

Processo: 279732/18
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 286224/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI, NILSON APARECIDO SANTANA

Processo: 292801/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: GERSON NOGUEIRA JUNIOR, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 294529/18
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA, MARCO ANTONIO MÁCEDO

Processo: 244378/18 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2018
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, FLÁVIO DOS SANTOS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181848/18
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 203590/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI

Processo: 269443/18
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, EDILSON BONETE

Processo: 290043/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: ALAN RIBEIRO MENDES DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, NICOLE ELIZA DA SILVA

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37, EM 9 DE OUTUBRO DE 2018

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, com a presença, dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausentes os Conselheiros **Artagão de Mattos Leão**, em razão de férias - Processo nº 50020-8, e **Ivan Leis Bonilha** por motivo justificado conforme Ofício nº 35/18- GCILB, tendo sido convocado os Auditores **Tiago Alvarez Pedroso** e **Thiago Barbosa Cordeiro**, respectivamente para composição do *quórum*. O Senhor Presidente, em exercício Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 36, da Sessão do dia 2 de outubro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente, em exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** dos Processos nºs: 510200/14 na Coordenadoria de Gestão Municipal, 104837/13, 653491/16, 765885/16 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, em exercício concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 160102/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 462969/12 (Registro parcial), 264428/16 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 311020/17 (Regular com ressalvas), 313503/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa para o primeiro gestor e Regular com ressalvas sem aplicação de multa para o segundo gestor), 314682/17 (Regular com ressalvas sem aplicação de multa para o primeiro gestor e Regular com ressalvas com aplicação de multa para o segundo e terceiro gestores); da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** os Processos nºs: 207065/18 (Regular com ressalvas), 209025/18 (Regular com ressalvas), 214410/18 (Regular para o primeiro gestor e Regular com ressalvas para o segundo gestor), 232876/18 (Regular com ressalvas), 272304/18 (Regular com ressalvas), 282342/18 (Regular), 295690/18 (Regular com ressalvas), 299270/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 300740/18 (Regular com ressalvas). No relato do processo nº: 264428/16 o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou voto pela (Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade sem Ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Continuou com vista o Processo nº: 687848/15**, da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**, ao Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foram **adiados** os Processos nºs: 64104/01, 87973/14, 214588/08, 131559/13, 276308/13, 458981/13, 162822/14, 167450/14, 269287/14, 560941/14, 949270/14, 949296/14, 243889/16, 246799/16, 251261/16,

261950/16, 265637/16, 591108/18 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 399700/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 386347/12, 277387/14, 279991/14 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 210866/13 (Adiado por pedido do relator), 242709/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos, (14h30 min), do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018), o Senhor Presidente, em exercício encerrou a Trigésima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 16/10/2018 do corrente ano, excepcionalmente no horário às 10:00 horas. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente, em exercício deste Colegiado, Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 1008400/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SANDRA SALOMAO CURY RIECHI
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/18
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de aposentadoria, formalizado através da Resolução nº 3582/2015, publicado no DIOE nº 9584, em 26 de novembro de 2015, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais no valor de R\$ 2.244,96 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), da servidora Sandra Salomão Cury Riechi, ocupante do cargo de Professor, LF-02, com fulcro no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) nº 1337/18 (peça 35) e o Parecer nº 812/18 (peça 36) da 5ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato em apreço;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo - DP para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 18 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 564151/18
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO MAGNO RODRIGUES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, WILLIAM MACEIRA GOMES
DESPACHO: 2058/18
Ciente da petição contida no Evento 237 cujo teor apenas reitera a integralidade das razões constantes do Recurso de Revista interposto na peça 222, informo que a admissibilidade de referido sucedâneo recursal apenas poderá ser feita após o trânsito em julgado do Acórdão nº 2595/18 (peça 234), oportunidade em que a Diretoria de Protocolo efetuará a inversão dos feitos a fim de que voltem a tramitar como principais os autos nº 884635/15.
Sob esse prisma, tal qual como assentado em mencionado acórdão, determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo para que, em momento oportuno, proceda à inversão dos feitos com intuito de que os autos nº 884635/15 voltem a tramitar como processo principal.
Publique-se.
Gabinete, em 15 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 371906/18
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2064/18

Tratam os presentes autos de denúncia dos Sindicatos nominados na petição inicial em face de nomeação de cargos em comissão na SANEPAR S.A. – Companhia de Saneamento do Paraná. Assinei o prazo de 5(cinco) dias para emenda da petição inicial para a narrativa objetiva dos fatos alegados (peça 04), por meio do Despacho nº 1121/18.

O SENG – Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná manifestou-se por meio da peça 32 alegando a perda do objeto da denúncia diante da exoneração do Sr. Umberto Crispim de Araújo do cargo de Gerência Geral do Noroeste na Sanepar.

O SINDAEN – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Água, Esgoto e Saneamento de Maringá e Região Noroeste do Paraná, por meio da peça 32 narrou a nomeação do Sr. Umberto Crispim de Araújo, como estritamente política e comentou notícia de blog na qual a Excelentíssima Governadora exonaria os consultores estratégicos da Sanepar, mas não há notícia no Portal da Transparência da Sanepar, requerendo ao final a exoneração de todos os cargos de consultores estratégicos.

O SAEMAC – Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços de Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná repetiu os termos da petição do SINDAEN, por meio da peça 44.

Preliminarmente, quanto aos Sindicados que deixaram de se manifestar tempestivamente sobre o despacho nº 1121/18, extingo a denúncia por falta de interesse processual, nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil.

Quanto ao o pedido do SENG – Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, pela perda do objeto, acato in totum o pleito, não adentrando no mérito da referida nomeação.

Quanto ao pedido do SAEMAC que requer a exoneração de todos os cargos, de forma genérica, sem especificar as motivações da sua pretensão, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999, verbis:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.”

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 309026/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALEX LUIZ NOGUEIRA, BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: CLEBER SOCZEK DE SOUZA, IVANDRO NEGRELO MOREIRA, OTONIEL DE SOUZA ROCHA
DESPACHO: 2070/18

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 707750/18 (peças 36 a 43), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 4779[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

...

2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 389500/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN, MUNICÍPIO DE PEABIRU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2071/18

Visto e examinado o pedido constante na Petição Intermediária protocolada sob nº 707424/18 (peças 70/71), concedo o prazo de 15 (quinze) dias solicitados a partir da publicação.

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ato de comunicação.

II- Certificado o decurso de prazo com ou sem envio de resposta protocolada, retornem os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL e posteriormente ao MPC para pronunciamento.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011

PROCESSO N.º: 177964/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

INTERESSADO: MARIO CESAR FABIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2075/18

TRATAM OS AUTOS DE PRESTAÇÃO de contas da Câmara Municipal de Tamarana, relativa ao exercício de 2017.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 710/18 (peça 31), de lavra do insigne Procurador Gabriel Guy Léger, opinou pela intimação da Câmara Municipal de Tamarana, tendo em vista que a controladoria interna - no período em análise - foi exercida pela servidora Vera Lucia Aparecida de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo no quadro de pessoal do Poder Legislativo. Acontece, que a servidora ingressou no serviço público para o exercício de funções que exigem formação técnica de nível superior incompleto, conforme exposto na Lei Municipal nº 909/2012, fato que não compatibiliza com a qualificação e conhecimento requeridos para o desempenho das funções do controle interno.

Relevante assinalar, que esta Corte de Contas, através do Acórdão nº 4433/17 - Pleno, de relatoria do ilustre Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, entendeu ser possível a tese de servidor efetivo ocupante de cargo nível médio ser designado como controlador interno desde que detenha formação/conhecimentos para tanto.

Neste diapasão, DETERMINO a INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre mediante a apresentação de documentos comprobatórios, que a servidora Vera Lucia Aparecida Lima possui formação técnica em área de conhecimento pertinente ao exercício da função de controle interno, tais como direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração Pública.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos do artigo 353, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 701191/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CV TYRES EIRELI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: CAMILA PAULA BERGAMO

DESPACHO: 2076/18

Cuida-se de Representação com pedido de medida cautelar para cancelamento de licitação, formulada por CV TYRES EIRELI ME notificando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 90/2018, realizado pelo Município de Mandaguari, visando o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e anexos.

O Valor Máximo da licitação foi estipulado em R\$ 1.054.186,08 (um milhão e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e oito centavos).

A representante relatou que foi desclassificada do certame por não ter apresentado o certificado de Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA em seu nome. No entanto, asseverou que tal obrigação deve recair somente sobre os fabricantes ou importadores de pneus e não sobre quem comercializa esses produtos. Ademais, juntou também cópia de recurso administrativo (peça 9) interposto contra a inabilitação no processo de licitação o qual foi rejeitado conforme consta da resposta do pregoeiro (peça 10).

Nesse quadro, reclamou a concessão de medida liminar para o cancelamento imediato do Pregão, bem como a publicação de novo edital escoimado das exigências supostamente irregulares.

Por fim, requereu também a expedição de determinações ao Município de Mandaguari para que, nas futuras licitações, abstenha-se de fazer exigências que excedam os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 e instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade dos funcionários envolvidos no possível direcionamento do certame para determinadas empresas causando prejuízos à denunciante e ao próprio erário público.

Passo ao exame do juízo de admissibilidade do feito.

Preliminarmente, observo que a representação deve ser recebida, posto que preencheu os requisitos previstos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A representante expôs que empresas vendedoras de pneus não estão obrigadas ao registro no IBAMA. O mesmo entendimento parece ter sido adotado por este Tribunal quando tratou do assunto no Acórdão nº 1045/16 (protocolo nº 1006662/14), da lavra do então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral, sendo, porém, anotado no referido aresto que as normas ambientais são imperativas à Administração Pública e nesse sentido legítima a exigência de certificados emitidos pelo IBAMA.

Nesse cenário e considerando o possível prejuízo sofrido pela signatária diante da cláusula 7.4.3., do edital do Pregão Presencial nº 90/2018, verifico a necessidade de aprofundamento da análise do dispositivo editalício.

No tocante ao pedido de medida cautelar para o cancelamento do certame, apesar da aparente plausibilidade das alegações apresentadas, observo que não foram demonstrados concretamente indícios mínimos de possível direcionamento da licitação, bem como não restou evidenciado de modo inequívoco o periculum in mora. A configuração do periculum in mora exige a demonstração ao menos da possibilidade de ocorrer um dano jurídico irreparável à parte, no entanto, no presente caso não restou revelado que a licitação ainda está na fase de habilitação, momento em que seria possível obter o benefício da reversão da inabilitação da representante. Assim, recebo a representação para verificação da existência de irregularidade no Pregão nº 90/2018 e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

a) CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas defesas, prestem informações e encaminhem documentos que possam esclarecer os fatos narrados na representação:

- do Município de Mandaguari para que junte neste protocolo cópia integral do Pregão

Presencial nº 90/2018 e preste os demais esclarecimentos;

- do Sr. Romualdo Carvalho, prefeito municipal;

- da Sra. Lucidalva Sehnem de Souza, pregoeira;

b) Incluir as pessoas acima como interessados deste protocolo;

c) Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para os respectivos pareceres.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 887910/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GERALDO FIRMINO, GILBERTO BERGUÍO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, OLAVO GASPARI, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CIRO BRUNING, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, FELLIPI EDUARDO QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO

DESPACHO: 2077/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Envio dos autos à Diretoria de Protocolo para a citação de SERGIO DA SILVA (CPF nº 006.194.929-96) por edital, nos termos do art. 381, §2º, do Regimento Interno, por ter sido infrutífera as outras formas de citação;

2. Após, devolvam os autos imediatamente conclusos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 224024/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: JOACIR BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2078/18

Ante a emissão do Acórdão nº. 2422/18 da 1ª Câmara, disponibilizado no DETC nº. 19062/18, em 21/09/2018, publicado em 24/09/2018, e a apresentação do Protocolo de nº. 703542/18 (peças nº. 23 e 24), RECEBO o presente RECURSO DE REVISITA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Publique-se.

Gabinete, em 17 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 439195/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: DAISY DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO: 2080/18

Trata-se de Denúncia apresentada por EISLEIF MARTINS MENDES, CPF nº 069.485.789-00, alegando pagamento excessivo de diárias aos vereadores do Município de Fazenda Rio Grande.

Alega o representante que os vereadores têm utilizado diárias como remuneração indireta. Afirma que a diária dos vereadores teria o valor de R\$ 757,50 setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), superior à diária dos Ministros do STF, e que os gastos com diárias em 2017 foram próximos ao valor gasto nos três anos anteriores, bem como que no ano de 2018 já foi gasto um valor próximo ao de 2017.

A entidade apresentou contraditório no sentido de que os eventos dos quais os vereadores participaram tinham relação direta com a atividade exercida, houve prestação de contas das diárias recebidas, com demonstrativo do cumprimento da agenda de trabalho e apresentação dos resultados obtidos. Apresentou critérios para fixação do valor das diárias para viagens à Brasília, a diferença do valor em relação às diárias dos Ministros do STF, que seria de R\$ 1.125,43 (mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Por fim, apresentou diferenças em relação a casos em que o pagamento de diárias foi considerado irregular, como ocorreu nos Municípios de Colorado, Marilândia e Mauá da Serra e apresentou os extratos individuais das diárias recebidas pelos Vereadores.

A Controladoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4067/18-CGM (peça 17), acatou a argumentação defensiva e opinou pela não recebimento da denúncia.

Primeiramente, a unidade técnica apontou que a denúncia não consignou desvio de finalidade nas viagens realizadas. Na sequência, efetuou uma análise comparativa do gastos com diárias de outros municípios, como em Colorado, que em 2013 a diária equivaleria a dois salários mínimos (R\$ 1.356,00) e apenas de janeiro a gosto o Prefeito Municipal teria recebido R\$ 49.000,00 em diárias; e na análise realizada no Acórdão nº 5764/16-S1C, que considerou razoável a fixação da diária no valor de R\$ 1.000,00 para viagens à Brasília, afastando desproporcionalidade no valor fixado pelo denunciado. Apontou que o valor recebido por cada vereador não se revela desproporcional, já que em 2017 o presidente da Câmara percebeu R\$ 15.055,06 em diárias, enquanto seu subsídio mensal é de R\$ 9.917,46. Por fim, destacou que o pagamento integral de diárias nos eventos indicados na inicial obedece a previsão legal da Lei Complementar Municipal nº 075/2013, inexistindo irregularidade.

Assim, diante do exposto, considerando a ausência de irregularidade ou desproporcionalidade nas diárias recebidas pelos Vereadores de Fazenda Rio Grande, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Publique-se.

Gabinete, em 17 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 215663/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CLAUDINEIA ANZULIM BERNARDES DA SILVA, LINO MARTINS

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2081/18

Visto e examinado o pedido constante na Petição Intermediária protocolada sob nº 707807/18 (peças 58/59), concedo o prazo de 30 (trinta) dias solicitados a partir da publicação.

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ato de comunicação.

II- Certificado o decurso de prazo com ou sem envio de resposta protocolada, retornem os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL e posteriormente ao MPC para pronunciamento.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 292620/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JOSENEI RAAB, PAULO CEZAR PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: JULIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 2084/18

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Em manifestação última, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3935/18 – peça 46) manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas em tela, com sugestão de aplicação de multa.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas pugnou por nova intimação das partes com intuito de colher mais informações acerca da qualificação técnica da servidora responsável pelo controle interno - Sra. Eliane de Fátima dos Santos.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação à Câmara Municipal de Cerro Azul, para que informe/comprove a qualificação técnica da servidora responsável pelo controle interno – Sra. Eliane de Fátima dos Santos.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 703127/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: E & E CONFECÇÕES LTDA - ME, ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2089/18

EMENTA: Representação. Lei 8.666/93. Pela concessão da cautelar pleiteada, com a imediata suspensão do Pregão nº 115/2018 do Município de Arapongas até o final julgamento da presente representação.

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte pela empresa E & E CONFECÇÕES LTDA - ME, sediada em Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.026.558/0001-50, por meio da qual aponta impropriedade no Edital do Pregão Presencial nº 0115/2018 do Município de Arapongas, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos alunos da rede pública municipal, em atendimento a secretaria municipal de educação", tendo como valor máximo de contratação o montante de R\$ 2.237.650,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

De início, verifica-se que o procedimento licitatório ainda se encontra em fase inicial, de modo a possibilitar a este Tribunal o tão almejado, eficiente e efetivo controle prévio.

Pois bem, compulsando os autos, constata-se que, em apertada síntese, a presente representação aponta duas irregularidades. A primeira seria a possibilidade de exigência de amostras dos licitantes não classificados em primeiro lugar, constante na cláusula nº 8 b do Anexo I do Edital:

b) as licitantes provisoriamente classificadas em 1º lugar na fase de lances deverão entregar até o 10º dias úteis após a disputa (conforme descrito abaixo), uma amostra

de cada produto ou bem (item) por elas cotados. Poderá, a critério da Administração, ser estendida com vistas a dar celeridade do processo a apresentação das amostras para os demais licitantes.

Afirma que tal exigência viola a Lei de Licitações, é contrária à jurisprudência majoritária, deixa ao exclusivo critério da administração a possibilidade de exigência de amostras dos licitantes não classificados em primeiro lugar, torna onerosa a participação no certame e compromete a competitividade. Apresenta precedentes do TCU e entendimentos doutrinários contrários à exigência de amostras de todos os licitantes.

A segunda irregularidade apontada seria a fixação e prazo diverso para apresentação de amostras para o primeiro colocado e os demais licitantes, constante da cláusula nº 8 c1 do Anexo 1 do Edital:

c.1) caso não seja apresentado recurso ou venha a ser indeferido, será solicitada a entrega da amostra aos demais licitantes, seguida a ordem de classificação, no prazo de até 05 dias úteis contados da notificação.

Afirma que a fixação de prazos diversos para a apresentação de amostras viola a isonomia, já que os participantes não classificados em primeiro lugar terão apenas metade do prazo fixado ao primeiro colocado para apresentação de amostras.

Neste cenário, a representante requer a este Egrégio Tribunal de Contas que seja determinada a mediata suspensão do referido certame licitatório e sejam determinadas alterações nos pontos impugnados.

É o relato.

Passa-se, então, à análise do mérito do objeto do presente feito.

Em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pela representante goza de verossimilhança, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação no sentido de demonstrar que as exigências constantes do edital, possibilidade de exigência de amostras de todos os licitantes e fixação de prazos diversos para apresentação de amostras, violam as disposições legais sobre licitação, os princípios da isonomia e economicidade e o caráter competitivo de certame.

Com efeito, toda e qualquer cláusula editalícia deve se ater aos limites legais previstos. Além disso, sempre que possa levar à restrição da competição tem que respeitar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da motivação.

A exigência de amostras não é tema tratado expressamente na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/2002. Dessa forma, o entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência é de que a exigência somente pode ser feita do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Nesse sentido o Prejulgado nº 22 desta Corte:

Prejulgado: A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. O instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise. A apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas. O instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características. Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo. A Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Há evidente violação ao Prejulgado nº 22 desta Corte. As exigências estabelecidas pela Administração Pública devem se limitar à especificação e adequação do objeto, devendo abster-se de formular especificações que, por excessivas ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação, inteligência do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02[1], sendo lícitas apenas aquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e tecnicamente justificáveis.

Nesse contexto, a possibilidade de exigência de amostras de todos os licitantes se revela desnecessária, já que as amostras são analisadas pela ordem de classificação, o que enseja a grande probabilidade de vários licitantes se quer terem suas amostras analisadas. Além disso, se revela desproporcional, pois encarece a contratação, no sentido de que aumenta os custos para participação, pela confecção de amostras que podem sequer ser apresentadas à Administração. Por outro lado, não é possível justificar tal exigência sobre o prisma da celeridade, já que a possibilidade de amostras serem desaprovadas deve ser considerada na fase de planejamento e levada em conta no cronograma do certame.

Quanto ao segundo ponto, não há dúvidas que a fixação de prazo diverso viola o princípio da isonomia, já que uma vez desaprovada uma amostra o licitante classificado na sequência passa a ocupar a posição provisória de 1º lugar, situação que exige o mesmo prazo do classificado anteriormente para a confecção das amostras.

Por todo o exposto, tem-se devidamente configurados o fumus boni juris, assim como o periculum in mora, requisitos essenciais à concessão da medida cautelar.

Com efeito, ambas as exigências inseridas no instrumento convocatório se configuram irregulares, com possível implicação no número de empresas participantes, com grande possibilidade de implicação no preço final do objeto licitado, especialmente a possibilidade de exigência de amostra de todos os licitantes, e de prejuízo ao erário.

A demora na concessão da cautelar poderá ensejar o prosseguimento do certame, com possível contratação e confecção dos uniformes no procedimento realizado com as regras impugnadas, com grave risco de prejuízo, tanto aos licitantes, quanto à Administração.

Por fim, pontua-se que o ônus imposto pela concessão do presente cautelar é razoavelmente aceitável, notadamente pelo fato de que os benefícios dela advindos certamente implicarão proteção do erário, atenção aos princípios da isonomia, razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, bem como a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, sem tornar inócuo o objeto, que poderá ser regularmente concluído futuramente, não existindo dano irreversível, tampouco prejuízo grave ao ente licitante, às empresas ou à população diretamente envolvida, em decorrência da concessão da cautelar.

Assim, diante do fundado receio de que o regular prosseguimento do Pregão nº 115/2018 do Município de Arapongas possa gerar danos ao Erário ao violar princípios basilares da Administração Pública e da Lei de Licitações, com fulcro no artigo 53,

§1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petítório formulado pela representante e DETERMINO, inaudita altera pars, em sede cautelar, a suspensão imediata de referido procedimento licitatório, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos alunos da rede pública municipal, em atendimento a secretaria municipal de educação", tendo como valor máximo de contratação o montante de R\$ 2.237.650,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), até o final do julgamento da presente representação, uma vez que estão presentes os requisitos necessários à tutela de urgência.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo desta Corte para:

1. INCLUIR na atuação o PREFEITO MUNICIPAL e Pregoeiro, Sr. VALDINEI JULIANO PEREIRA, como representados.
 2. INTIMAR, com urgência, via e-mail e/ou fax o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida na presente decisão; e
 3. REALIZAR a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, de seu representante legal, assim como do Pregoeiro, Sr. VALDINEI JULIANO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente;
- Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).
Gabinete, em 18 de outubro de 2018.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

1 Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

PROCESSO Nº: 211782/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JEANICE MARIA PINELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2091/18

Tendo em vista o Parecer nº 1441/18 (peça 45) da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), com fulcro no artigo 427, §2º, do Regimento Interno, MANTENHO O SOBRESTAMENTO dos presentes autos, levando em consideração que o Protocolo nº 772369/16 ainda está em trâmite.

Ademais, torno sem efeito o Despacho nº 2050/18 – GCNB (peça 46), eis que eivado de erro material, determinando, por conseguinte, à DP seu desentranhamento.

Isto posto, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da Primeira Câmara (S1C) para ciência e certificação, e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 307821/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1545/18

1. Considerando os apontamentos elencados na Instrução – 3.371/18 - CGM (peça nº 67), nos quais também constam irregularidades atinentes aos aspectos formais, entendemos por intimar novamente o Sr. Francisco Aparecido de Almeida, CPF nº 045.122.439-68, e o Município de Douradina, na pessoa do seu representante legal, para apresentarem novas razões de contraditório, observando mais uma vez o disposto nos arts. 357 e 389, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de outubro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 560675/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES EIRELI - ME

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1547/18

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2.481/18 – STP (peça 28), conforme

Certidão nº 754/18 – 6PC (peça 30), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de outubro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 300901/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: EDNEI SGOBI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1548/18

I. Pela petição intermediária nº 723136/18 (peças 34/37) o Município de Vera Cruz do Oeste, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 1.770/18 – CGM (peça 23).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 19 de outubro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1 Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 201829/17

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: AMILTON ANDERSON DA CUNHA, CARLOS ALBERTO

PÉRICO, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, JOSE CARLOS PELOGIA,

MARCOS PAULO PÉRICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1559/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.176/18 – S2C (peça 44), e em atenção à Informação nº 3.533/18 - CMEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de outubro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 176143/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, RENATO

BELGAMAZZI BOTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1560/18

I. Defer-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a Petição Intermediária nº 725104/18 (peças 25/26), entretanto limitado ao período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1 Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 1157771/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, NORBERTO

ANACLETO ORTIGARA, PAULO ROBERTO SAVARIS, RICARDO MARTYN

KASPRESKI, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, da gestão de PAULO ROBERTO SAVARIS efetuada mediante o registro SIT nº 9420, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Município de Flor da Serra do Sul, no exercício financeiro de 14/04/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto Implantação de proteção de nascentes de água, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 379/18 (Peça 29) e o Parecer do Ministério Público de Contas 857/18 – 5PC (Peça 30), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas: AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT) e TCO (Termo de Cumprimento de Objetivos incompleto/insuficiente).

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 138707/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da gestão de MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, efetuada mediante o registro SIT nº 8791, referente à transferência de recursos efetuada pelo SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED) ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, no exercício financeiro de 01/05/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 95.578,54 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) tendo por objeto transporte escolar para alunos da rede estadual, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 388/18 (Peça 51) e o Parecer do Ministério Público de Contas 707/18 – 4PC (Peça 52), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas: AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT), ACT (Ausência de Certidões na Transferência) e TCO (Termo de Cumprimento de Objetivos incompleto/insuficiente);

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 250680/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ALCIDES ELIAS FERNANDES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da gestão de ALCIDES ELIAS FERNANDES, efetuada mediante o registro SIT nº 7534, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED) ao MUNICÍPIO DE INAJÁ, no exercício financeiro de 18/04/202 a 31/12/2012, no valor de R\$ 23.877,62 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto transporte escolar para alunos da rede estadual, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 418/18 (Peça 31) e o Parecer do Ministério Público de Contas 950/18 – 1PC (Peça 32), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas: AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT), ACT (Ausência de Certidões na Transferência), EPI (Erro no Preenchimento de Informações no SIT) e OIF (Outras Impropriedades Formais);

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 664813/15

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO,

MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO e MAURO LUCIANO BAESSO, efetuada mediante o registro SIT nº 6698, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à Universidade Estadual de Maringá, no exercício financeiro de 01/06/2011 a 01/06/2015, no valor de R\$ 11.519,13 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e treze centavos), tendo por objeto programa de capacitação docente das instituições estaduais de ensino superior - educação em valores e formação crítica: uma investigação a partir da prática docente de professores iniciantes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 360/18 (Peça 25) e o Parecer do Ministério Público de Contas 670/18 – 3PC (Peça 26), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da impropriedade registrada: ACT (Ausência de Certidões na Transferência);

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 343700/16

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO - JOSÉ LUPION NETO, UBIRACI RODRIGUES

PROCURADOR -

DESPACHO - 1171/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do Sr. Ubiraci Rodrigues, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 4205/18-CGM (Peça 41). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

GCFAMG em 22 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 252490/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEUZA LEONCIO SORIANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1530/18

Trata-se de Revisão de Proventos, formalizada pelo Município de Londrina por meio do Decreto nº 276, de 22 de abril de 2002 (peça 2, fl. 20).

Esta Corte de Contas, através do Acórdão nº 788/08-S1C (peça 16), negou registro a referido ato.

A interessada, Sra. Neuza Leoncio Soriani, aforou ação perante o Poder Judiciário em face da Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (Mandado de Segurança nº 1035/2008, da 6ª Vara Cível de Londrina), cuja sentença lhe reconheceu o direito de ter o cálculo de aposentadoria conforme a jornada de professor de 30 horas semanais, de acordo com o que dispôs o Decreto nº 276/2002. Tal decisão transitou em julgado em 03/06/2015.

O cumprimento da determinação judicial foi comprovado nos autos, através da documentação constante à peça processual 47.

Nesse contexto, acompanhando as manifestações uniformes, determino o registro do Decreto nº 276/2002, do Município de Londrina.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 307260/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: HELIO GARCIA FAVORITO, WENDERSON LEITE BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1550/18

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da petição protocolada sob nº 727859/18 (peça 28).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

PROCESSO N.º: 264905/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
INTERESSADO: HELIO GARCIA FAVORITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1551/18

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da petição protocolada sob nº 727867/18 (peça 21).
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

PROCESSO N.º: 262657/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1554/18

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Luiz Carlos Gil (peças 92 e 93).
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

PROCESSO N.º: 775040/16
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: ISABELA ZARA CREMONEZE, MAURO LUCIANO BAISSO
PROCURADOR/ADVOGADO: YOSHIE KINOSHITA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1555/18
Considerando a Informação 497/18 (peça 28) da Coordenadoria de Gestão Estadual, encaminho o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 775104/16
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA CRISTINA GOMES MACHADO, MAURO LUCIANO BAISSO
PROCURADOR/ADVOGADO: YOSHIE KINOSHITA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1556/18
Considerando a Informação 496/18 (peça 57) da Coordenadoria de Gestão Estadual, encaminho o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 774884/16
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: EDILENE CUNHA MARTINEZ, MAURO LUCIANO BAISSO
PROCURADOR/ADVOGADO: YOSHIE KINOSHITA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1557/18
Considerando a Informação 495/18 (peça 30) da Coordenadoria de Gestão Estadual, encaminho o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 303857/16
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, ANDRÉ PINTO DONADIO, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DAYANA ALVES BATISTA, ERICO PRADO KLEIN, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, IRENE MACIEL DA COSTA, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1565/18
Recebo os recursos de revista interpostos pelos srs. Evandro Machado (peça 237), Maurício Jandoi Fanini Antonio (peça 239 e 240) e Jaime Sunye Neto (peça 242), vez que preenchidos os requisitos previstos no artigo 69, caput, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator, nos termos do artigo 477, § 2º, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 636044/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
PROCURADOR/ADVOGADO: NILSEIA IVATIUK MIS, THIEME SILVESTRI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1573/18
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao cumprimento do item II da parte dispositiva do Acórdão 3074/12-2C pela Câmara Municipal de Guarapuava.
Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 705820/18
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
PROCURADOR: EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, WILSON JOSE SPINELLI ANDERSEN BALLAO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1608/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de liminar, formulada em 09/10/2018, pela empresa Wipro do Brasil Tecnologia Ltda. – WIPRO, em face da Companhia de Saneamento do Paraná, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 1161/2018, que tem por objeto a aquisição de uma “solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial [Solução ERP], (...) compreendendo aquisição de licenças de módulos ERP e softwares complementares, com licenciamento de uso perpétuo; aquisição de infraestrutura de hardware e software de base; e serviços...”, no valor total máximo previsto de R\$ 108.000.000,00 (inicialmente sigiloso, informado após a etapa de negociação).
Por meio do Despacho nº 1535/18 (peça nº 36), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se a intimação do órgão representado e do respectivo gestor para manifestação acerca da liminar requerida.
2. Contudo, constatou-se que o mesmo processo licitatório já é objeto de outra Representação da Lei nº 8.666/93 em trâmite neste Tribunal, de nº 650589/18, distribuída ao Exmo. Conselheiro Fábio de Souza Camargo em 18/09/2018 (peça nº 03 daqueles autos), portanto previamente à distribuição da presente, ocorrida em 09/10/2018 (peça nº 34).
Em consulta àqueles autos, foi possível verificar que o recente Despacho nº 1511/18 – CFC determinou o apensamento aos autos de nº 713599/18, também de relatoria do Exmo. Conselheiro Fábio de Souza Camargo, nos quais foi deferida cautelar determinando a suspensão do certame e a autuação como Tomada de Contas Extraordinária.
3. Diante da conexão entre os processos e da necessidade de se evitar decisões contraditórias, tendo-se em conta a regra de prevenção estabelecida no art. 346, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte, remetam-se os autos à Diretoria de

Protocolo, para distribuição destes autos por dependência, nos termos do art. 333, II, do Regimento Interno, e art. 286, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta Corte, como dispõe o art. 537 do mesmo regimento, sugerindo-se ao ilustre Relator seu apensamento aos nº 713599/18.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 460685/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, JHENIFFER MICHELINE CORTEZ DOS REIS, JOSIANE ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA, LUCAS ULISSES ROVIGATTI CHIAVELLI, MAURO LUCIANO BAISSO, WAGNER EDUARDO RICHTER

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 134/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal temporário complementar realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em decorrência do teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 22/2015, para contratação de Professores Assistentes e Adjunto[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Foram admitidos: FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, JHENIFFER MICHELINE CORTEZ DOS REIS, JOSIANE ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA, LUCAS ULISSES ROVIGATTI CHIAVELLI e WAGNER EDUARDO RICHTER.

PROCESSO N.º: 204122/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFF KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, OSWALDO GANZERT

DESPACHO N.º: 504/18

Trata-se de APOSENTADORIA com proventos integrais concedida pelo Município da Lapa ao senhor OSWALDO GANZERT, no cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

1. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, após realizar diligência (peças 19 e 20), consoante Parecer n.º 2788/18 (peça 25), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pela negativa de registro, nos seguintes termos:

“No Parecer n.º 4206/17 (Peça 19), esta COFAP opinou por diligência à origem para os seguintes fins: ser demonstrada a legalidade da incorporação das verbas “insalubridade 20%” e “função gratificada”.

Intimada (Peças 21 e 22), a origem aduziu que tais verbas não devem ser incorporadas aos proventos segundo legislação municipal, conforme se verifica na Peça 24.

Ocorre que, em detrimento de seu entendimento, o princípio contributivo ressaltado no Acórdão 3155/14-Pleno determina a devida incorporação proporcional de gratificações transitórias percebidas pelo servidor.

Assim, tendo em vista o não atendimento da diligência, manifesta-se pela negativa da legalidade e registro do ato concessivo, qual seja, Decreto n.º 19.608 (Peça 14).”

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 165/18 (peça 27), da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina igualmente pela negativa de registro, acrescentando que, além da ausência de incorporação das verbas supracitadas, há irregularidade na incorporação integral da verba “Gratificação Tempo Integral”, configurando violação ao entendimento deste Tribunal de Contas materializado no Acórdão n.º 3155/14-Pleno[1], tendo em vista que o servidor contribuiu sobre a respectiva verba por apenas 7 anos.

4. Preliminarmente, registro ser necessária a análise detida (e contradita), pela unidade de instrução, das justificativas apresentadas à peça 24 pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LapaPrevi para a não incorporação das verbas referidas, inclusive quanto à legislação de regência.

5. Neste sentido, relembro que alguns dispositivos legais do Município da Lapa que dispõem sobre a incorporação da verba “Gratificação Tempo Integral” (TIDE) foram analisados no âmbito do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 655036/16, relatado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ficando consignado no Acórdão n.º 578/18-Pleno o seguinte (dentre outras disposições):

“Primeiramente, não pode ser admitida como válida a interpretação que vem sendo dada pelo ente municipal aos dispositivos que permitem a incorporação integral da gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao cálculo dos proventos de aposentadoria, vez que o princípio contributivo exige a sua proporcionalização ao tempo de percepção e da respectiva contribuição previdenciária.

Por outro lado, não vislumbro na legislação municipal – Leis Municipais n.º 2280/08 (art. 78, § único), Lei n.º 2183/08 (art. 58, § 2º) e Lei 2665/11 (art. 1º § 2º) – inconstitucionalidade que determine o afastamento integral de sua aplicabilidade, vez que as mesmas não determinam a incorporação integral das verbas transitórias aos proventos de aposentadoria dos servidores inativados com fundamento nas Emendas Constitucionais n.º 41/03 e n.º 47/05.

Se tais normas assim dispusessem, deveriam ser consideradas nulas de pleno direito, determinando-se, por consequência, a sua não aplicação aos atos de inativação em exame no âmbito desta Corte, situação que impossibilitaria a incorporação de qualquer parcela de verba transitória TIDE ao cálculo dos proventos de aposentadoria por ausência de fundamentação legal.

Contudo, entendo que as normas em exame não precisam ser retiradas do mundo jurídico, vez que podem receber uma interpretação conforme o texto constitucional, de modo que, em consonância com o artigo 40, caput, da Carta de 1988, permitam a incorporação da TIDE proporcionalizada ao tempo de recebimento com a incidência da correspondente contribuição previdenciária.

(...)

Considerando que as normas em exame foram produzidas em 2008 e em 2011, portanto, bastante depois da introdução dos princípios da contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema jurídico pátrio, a única interpretação possível que se pode dar a elas é aquela que respeita tais princípios. Ou seja, somente será constitucional a interpretação que permite a incorporação da verba transitória com a devida proporcionalização ao tempo e ao valor do recebimento, sempre considerada a incidência da respectiva contribuição previdenciária.

Dessa feita, em meu entender, melhor solução se dá ao caso estabelecendo-se, por um lado, a inconstitucionalidade da interpretação que tem sido dada a tais dispositivos pela administração municipal, que, ao arrepio do contido no artigo 40 da Carta da República, promove a incorporação integral de verba transitória sobre a qual não incidiu contribuição previdenciária durante todo o período contributivo; de outro lado, deve ser admitida a interpretação conforme o princípio contributivo, permitindo-se então, com base nas normas municipais de referência, a incorporação proporcionalizada de verbas transitórias recebidas pelo servidor inativado durante sua vida funcional, observado não apenas o prazo de recebimento, mas também o percentual em que foi recebida em cada período e, ainda, a necessária incidência de contribuição previdenciária sobre a verba.

A adoção desta interpretação, por consequência, deverá ser feita não apenas no processo originário, mas em todos os casos análogos submetidos a Corte, conforme disposição contida no artigo 408, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.”

6. Outrossim, tendo em conta que os requisitos previstos para a incorporação da verba TIDE pelo § 2º do artigo 58 da Lei Municipal 2183/08 são idênticos aos previstos para as outras duas verbas (“Insalubridade 20%” e “Função Gratificada”) pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, seria também aplicável a estas a interpretação conferida pelo referido Acórdão n.º 578/18-Pleno.

7. Nestes termos, necessária a realização de diligência para que, em face do relatado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa complemente suas justificativas, especificando a situação fática do interessado quanto aos requisitos elencados em sua legislação para a incorporação de cada uma das três verbas referidas, indicando (e comprovando documentalmente) os períodos em que foram percebidas e nos quais houve a incidência de contribuição previdenciária, sem prejuízo da possibilidade de que o ente, revendo a matéria, e entendendo necessário, adote desde já as providências corretivas cabíveis quanto ao benefício.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município da Lapa e de seu Prefeito, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja atendido o acima consignado.

9. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Processo n.º 4535-7/08.

PROCESSO N.º: 159686/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 564/18

Tratam os autos de análise da legalidade, para fins de registro, da REVISÃO DE PROVENTOS concedida ao senhor ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, servidor inativo, no cargo de Profissional Polivalente.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, mediante Pareceres n.º 139/18 e n.º 584/18 (peças 44 e 45, respectivamente), opinam pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício.

3. Preliminarmente, observo que, diversamente do mencionado pela unidade técnica e pelo Parquet em seus opinativos, o ato em tela trata de concessão de Revisão de Proventos e não de Pensão como deles consta.

4. Ademais, verifico a ausência do comprovante de publicação da Portaria n.º 1468/2017 (peça 30), que retificou a Portaria n.º 698/2009, de inativação, efetivamente concedendo a Revisão de Proventos sob análise, bem como revogou Revisão anterior consubstanciada na Portaria n.º 865/2013 (peça 6).

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Paraná, seja comprovada a publicação da Portaria n.º 1468/2017.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 648787/12

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIANE MULLER GUET, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO

DESPACHO 1318/18

Considerando o disposto no art. 1.º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 724400/18 (peças processuais nº 086 e 087), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º 639496/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO JORGE LUIZ QUEGE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1547/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1438/18-CAGE (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º 509290/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1549/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1366/18-CAGE, 1442/18-CAGE (peças nº 40 e 42):

- MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º 652808/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO ALDO NELSON BONA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1551/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1365/18-CAGE, 1441/18-CAGE (peças nº 23 e 25):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º 459080/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1583/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1544/18-CAGE (peça nº 41):

- MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º 597811/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO ANDREIA FERREIRA, ANDRELLI CRISTINA DE ANDRADE, ANDREY MANOEL DE SOUZA, CRISTIANE DE FATIMA CUMIN, ELISANDRA IASNOCI, EVELYN MURIEL VIEIRA, GILMAR LOPES SILVA, JOAO VICTOR AMARAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, KAUSLY FERNANDO GARDIN, KELLI REGIANE ANDRADE DOS SANTOS, KHETLEN LEITÃO, LEONICE RUVIENSKI PEREIRA, LOUISE DE MORAIS, LUANA APARECIDA BUFOLISKI, LUIS FERNANDO BORGES, MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEPE, MARCOS ANTONIO BADLUK, NOELI SOSZEK, RONILDO FRANCISCO XAVIER, VANDERSON LOHAN SETNARSKI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1584/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 843/18-CAGE, 1425/18-CAGE, 1541/18-CAGE, 1543/18-CAGE (peças nº 75,76,78 e 79):

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 19 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º : 884671/16
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DANIELLE ALESSANDRA MARCA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 570/18 - CGE
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer 1312/18 (peça nº 38).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, em 23 de outubro de 2018.
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador
51.091-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 189795/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA CRISTINA KUSS CASTANHEIRA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 571/18 - CGE
Trata-se de PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1478/18 (peça nº 54).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, em 23 de outubro de 2018.
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador
51.091-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 186583/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDITH BAUDISCH, ENCARNACAO BAZAM QUESADA, GABRIEL QUEZADA FILHO, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 572/18 - CGE
Trata-se de PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1480/18 (peça nº 28).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.

CGE, em 23 de outubro de 2018.
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador
51.091-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 416454/18
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, MOISES BARBOSA DOS SANTOS
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 573/18 - CGE
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1254/18 (peça nº 16).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, em 23 de outubro de 2018.
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador
51.091-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 416748/18
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSELI GUEDES DO NASCIMENTO
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 574/18 - CGE
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1256/18 (peça nº 16).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, em 23 de outubro de 2018.
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador
51.091-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 313120/17
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GERALDO GENTIL BIESEK, IVONE BAROFALDI DA SILVA, PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, RAYMUNDO MARQUES MACHADO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ
PROCURADOR: ALINE MILANEZ RIBEIRO, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º : 3309/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 10621/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 42.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 19 de outubro de 2018.
JOÃO CARLOS STEC

Matrícula 51.766-6
Gerente de Contas de Governo
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 699103/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO MARQUES, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO

DESPACHO Nº 3352/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4100/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

- CELSO MARQUES – CPF 020.811.989-24
- MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO – CPF 057.659.679-57

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 692168/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4475/18

De análise dos Despachos nº 1527/18-GCAML e nº 1151/18-GCFAMG e da Informação nº 117/18-CMEX, tem-se que foi dado cumprimento às medidas sugeridas nas alíneas "a" e "b" da Informação nº 250/18-DIJUR, estando pendentes as providências constantes das alíneas "c" a "e", quais sejam:

c) encaminhamento de ofício, via Gabinete da Presidência, ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas – Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, comunicando-lhe o cumprimento à decisão ora noticiada e, também, solicitando a adoção de providências no sentido da interposição de recurso processual destinado a revogar/cassar a decisão em questão;

d) juntada de cópia desta informação e do contido nas peças n. 02/04 ao processo em trâmite nº 41859-0/16;

e) após, retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Diante disso, oficie-se a Procuradoria Geral do Estado nos termos acima.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Informação nº 250/18-DIJUR e das peças 2 a 4 nos autos nº 418590/16.

Por fim, devolva-se o expediente à Diretoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 708005/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4455/18

Trata o presente expediente de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de solicitar a prorrogação da disposição funcional do servidor CARLOS LOPATIUK, matrícula nº 51.259-1, com ônus para o órgão de origem e mediante ressarcimento.

Livre-se a Portaria.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 732/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 011/18, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a ADILSON SOARES VIEIRA, 2º Sgt. QPM 1-0, portador do RG nº 6.967.063-6, a percepção da gratificação de Função Privativa – Policial na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional, Simbologia FPPA3, a partir de 10 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 750/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 723039/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora LETICIA STEFFEN GOSSLING, Matrícula nº 52.063-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 21 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 751/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 724248/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora MARIA CRISTINA RIBEIRO, Matrícula nº 50.903-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 17 a 31 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 752/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 725759/18, resolve

INTERROMPER a partir de 17 de outubro de 2018, a licença para tratamento de saúde concedida à servidora ANA CRISTINA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.235-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, por meio da Portaria nº 685/18 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 1910 de 18 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 813/18 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 753/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "I", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 708005/18-TC, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação de cessão funcional do servidor CARLOS LOPATIUK, Matrícula nº 51.259-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, ficando ciente o servidor de que não haverá progressão funcional enquanto perdurar a cessão, exceto por antiguidade, nos termos do artigo 29 da Lei nº 15.854/08.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo